



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REITORIA

CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 00/70

Estabelece Normas Gerais para o Concurso Vestibular na Universidade Federal de Sergipe, em 1971.

O REITOR da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com a decisão do Conselho do Ensino e da Pesquisa em sua sessão extraordinária de 25 de mês em curso,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes Normas Gerais para o Concurso Vestibular para o ano de 1971:

ART. 1º - O Concurso Vestibular terá por finalidade classificar os candidatos julgados hábeis aos cursos de graduação, no limite das vagas fixadas pelas Unidades e reunir dados uniformes para a sua posterior observação e orientação durante a etapa inicial desses cursos.

Parágrafo único - O Concurso Vestibular estará aberto, independentemente de adaptação, a todos os estudantes que hajam concluído o ciclo colegial, ou equivalente, de cursos reconhecidos como de grau médio.

ART. 2º - O Concurso Vestibular será realizado de acordo com as Áreas da Universidade Federal de Sergipe, a saber:

I - Área de Ciências Exatas e Naturais:

- a) Instituto de Matemática e Física;
- b) Instituto de Química;
- c) Instituto de Biologia;
- d) Faculdade de Ciências Médicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REITORIA

II - Área de Humanidades:

- a) Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
- b) Instituto de Letras, Artes e Comunicação;
- c) Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas;
- d) Faculdade de Direito;
- e) Faculdade de Educação;
- f) Faculdade de Serviço Social.

ART. 3º - O Concurso Vestibular constará de 2 (dois) tipos de provas:

- a) Provas Comuns às duas Áreas;
- b) Provas Específicas a cada Área.

§ 1º - Para a mesma disciplina, o Concurso será comum entre as Áreas;

§ 2º - as Provas Comuns a todas as Áreas abrangerão "os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar este nível de complexidade, para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores" (Art. 21 da Lei 5.540, de 28.11.69). As Provas Comuns a todas as Áreas versarão sobre assuntos de Conhecimentos Gerais, Português e Matemática;

§ 3º - as Provas Específicas, comuns aos cursos da mesma Área, versarão sobre assuntos de Física, Química e Biologia, para a ÁREA DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS, e de História Geral e do Brasil, Geografia Geral e do Brasil e Língua Estrangeira (Francês ou Inglês) para a ÁREA DE HUMANIDADES.

ART. 4º - Até o dia 30 (trinta) de agosto, os Diretores das várias Unidades Universitárias, que ministram o Curso Profissional, ouvidas as respectivas Congregações, comunicarão à CCCV o número de vagas fixado para cada curso.

ART. 5º - Até o dia 30 (trinta) de setembro, os Diretores das várias Unidades Universitárias, que ministram o Ciclo Básico, cientes do número de vagas referido do artigo anterior, ouvidas as respectivas Congregações, comunicarão à CCCV, o número de vagas disponíveis nos respectivos Institutos e os pesos referentes a cada disciplina constante do Concurso Vestibular, cuidan



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REITORIA

do para que estes sejam distribuídos por números inteiros e sua soma seja igual a 10 (dez).

ART. 6º - Se nos prazos fixados nos 2 (dois) artigos anteriores não houverem sido feitas as comunicações mencionadas, deverão ser mantidas as mesmas vagas do ano anterior, e os pesos serão estipulados pela CCCV, não sendo aceita qualquer alteração posterior.

ART. 7º - O Concurso Vestibular será anunciado por edital subscrito pelo Presidente da CCCV, visado pelo Presidente do CEP, e publicado até 30 (trinta) dias antes do início das inscrições, no Diário Oficial do Estado ou jornal local de grande circulação.

§ 1º - O Concurso Vestibular obedecerá ao seguinte calendário geral:

- a) inscrições: de 15 (quinze) a 30 (trinta) de dezembro de 1970;
- b) início das provas: 8 (oito) de janeiro;
- c) correção das provas: até o dia 22 (vinte e dois) de janeiro;
- d) divulgação dos resultados finais: até o dia 27 (vinte e sete) de janeiro;
- e) inscrição à segunda chamada: até o dia 30 (trinta) de janeiro;
- f) realização das provas e divulgação dos resultados finais: até o dia 20 (vinte) de fevereiro.

§ 2º - não se realizarão exames nos dias de sábado e domingo;

§ 3º - a relação dos números de inscrição dos candidatos que não obtiverem os pontos exigidos em qualquer das provas será divulgada antes da realização da prova subsequente;

§ 4º - a divulgação dos resultados finais do Concurso Vestibular será feita em ordem alfabética;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REITORIA

§ 5º - não serão divulgadas as notas das provas, as notas finais, bem como a ordem de classificação dos candidatos.

ART. 8º - Os requerimentos de inscrição para o Concurso Vestibular serão feitos em formulários impressos, preparados pela CCCV, de modelo especial para cada uma das Áreas de conhecimento em que se divide a Universidade, e conterão espaços reservados aos resultados dos exames e à classificação final dos candidatos.

§ 1º - O modelo especial para cada Área conterá, também:

- a) a relação dos cursos entre os quais poderá optar o candidato;
- b) instruções que lhe permitam assinalar o curso em que pretende ser admitido;
- c) configuração da hipótese de não vir o candidato a obter a classificação no curso pretendido e instruções para que declare, nesse caso, quais os cursos, em ordem de preferência, em que proporia ser aproveitado.

§ 2º - além do curso para o qual o candidato se inscreveu, ser-lhe-á permitido fazer, no máximo 2 (duas) opções.

ART. 9º - A inscrição para o Concurso Vestibular será requerida ao Reitor da UFS e feita na Secretaria dos Cursos que funcionará junto ao CEP.

§ 1º - Encerrado o prazo de inscrição, serão enviadas à CCCV as fichas devidamente autenticadas, as quais serão devolvidas à Secretaria dos Cursos do CEP preenchidas com o resultado do Concurso.

§ 2º - no pedido de inscrição constará a declaração do candidato de que aceitará as condições estabelecidas pela Universidade para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorrerá a uma das vagas abertas dentre o número fixado pelas Unidades Universitárias para os respectivos cursos no competente edital ou editais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REITORIA

§ 3º - no ato de inscrição, o candidato apresentará na Secretaria dos Cursos:

- a) documento de identidade, reconhecido por Lei;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição fornecida pelo Órgão Competente;
- c) prova de conclusão do Curso Colegial ou equivalente;
- d) tres fotografias 3 x 4.

ART. 10 - Não poderá o candidato beneficiar-se de qualquer lacuna, rasura ou imprecisão dos dados que venham a verificar-se em sua ficha individual, ou nos documentos que apresentar, ficando nula, nesta hipótese, a inscrição para todos os efeitos.

ART. 11 - Os exames serão escritos e se farão em nível comum ao Ensino Médio.

§ 1º - Serão idênticas as provas aplicadas na mesma Área e a sua realização se fará nos mesmos dias e horas para todos os candidatos nos locais previstos;

§ 2º - a Direção de cada Unidade prestará toda a ajuda na realização do Concurso Vestibular, cabendo-lhe especialmente:

- a) reservar e preparar salas suficientes, bem como material escolar, para a realização das provas que tiverem de ser realizadas no estabelecimento;
- b) designar pessoal para a realização e fiscalização das provas, cujo trabalho será supervisionado e coordenado pelo representante da Unidade na CCCV;
- c) os professores que, sem justa causa, deixarem de comparecer para executar as tarefas referidas na alínea "b" deste parágrafo, terão descontados do seu salário dos dias de trabalho correspondentes às faltas;
- d) fazer as comunicações e indicações, rigorosamente nos prazos estabelecidos nestas Normas Gerais, notadamente aquelas a que se referem os Arts. 4º e 5º;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REITORIA

c) afixar no local de costume uma das vias dos boletins expedidos pela CCCV, bem assim as comunicações, editais, avisos e listas nominais que interessassem aos candidatos.

§ 3º - o Presidente da CCCV designará o Coordenador referido da alínea b, quando se tratar de sua Unidade ou de qualquer impedimento do representante.

ART. 12 - Para cada prova diversificada haverá uma Comissão examinadora composta de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, dentre os professores da Universidade escolhidos pela CCCV, a qual se encarregará de:

- I - elaboração e impressão das provas;
- II - correção e apuração dos pontos.

§ 1º - Para a correção das provas, a comissão poderá solicitar à CCCV outros professores para ajudá-la, excetuada a apuração dos pontos que lhe é privativa;

§ 2º - dentre os membros de cada comissão examinadora, a CCCV designará um coordenador responsável pela supervisão dos trabalhos.

ART. 13 - As questões das provas serão elaboradas em nível progressivo de conhecimentos comuns ao Ensino Médio.

§ 1º - As provas do Concurso Vestibular serão elaboradas em forma de teste objetivo com um mínimo de 100 (cem) questões, das quais 30% (trinta por cento) abrangerão conhecimentos de nível ginasial;

§ 2º - às provas serão atribuídos valores graduados de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

§ 3º - as provas elaboradas pelas comissões examinadoras deverão ser impressas com a antecedência máxima de 8 (oito) dias do início do Concurso Vestibular, correndo à conta da comissão examinadora a responsabilidade da preservação do sigilo, nas fases de elaboração, impressão, correção e apuração.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REITORIA

ART. 14 - Os trabalhos de correção e apuração das provas se farão nos locais e nas condições que forem estabelecidas pela CCCV.

Parágrafo único - As notas obtidas pelo candidato serão lançadas na ficha individual e traduzidas em forma gráfica, para configuração do seu perfil de cultura.

ART. 15 - Não haverá revisão de provas.

ART. 16 - Na ordem decrescente da média ponderada obtida em todas as disciplinas do Concurso, os candidatos serão classificados, nos cursos em que se inscreverem, até o limite das vagas anunciadas no edital de inscrição.

Parágrafo único - Será eliminado do Concurso o candidato que:

- a) obtiver menos de 40 (quarenta) pontos na prova de Português e menos de 30 (trinta) em qualquer das demais provas;
- b) faltar a qualquer prova.

ART. 17 - A fim de preencher as vagas porventura existentes, depois da classificação estabelecida no artigo anterior, far-se-á o aproveitamento de outros candidatos, da seguinte forma:

- a) segundo a ordem das opções feitas;
- b) dentro dessa ordem das opções feitas, segundo a ordem decrescente da média ponderada obtida, de acordo com a Unidade a que se destina.

ART. 18 - Todos os casos de empate que venham a ocorrer no último lugar da classificação para um curso, serão resolvidos, levando-se em consideração as notas das disciplinas incluídas com maior peso.

ART. 19 - Se, além das vagas prefixadas, outras forem posteriormente oferecidas para qualquer curso da Universidade, o seu preenchimento só poderá ser feito através do novo Concurso Vestibular.

Parágrafo único - Não haverá segunda chamada para esse Concurso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
REITORIA

ART. 20 - Após a realização dos Concursos Vestibulares, e caso persistam vagas, as mesmas deverão ser preenchidas de acordo com a seguinte prioridade:

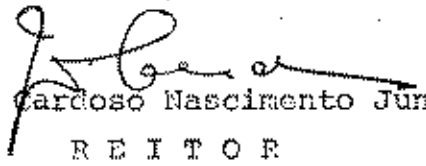
- a) pelos candidatos classificáveis, de acordo com as presentes Normas, provenientes de outras Universidades, Faculdades e Escolas Isoladas;
- b) pelos Diplomados de nível superior, de acordo com o Artigo 22 do DUS.

ART. 21 - Em qualquer fase do Concurso, será retirado da classificação, independentemente de suas notas, o candidato que, comprovadamente, usar fraude, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização do Concurso.

ART. 22 - Após a conclusão da classificação, a CCCV enviará à Secretaria dos Cursos do CEP, até o fim do mês de janeiro, a relação dos candidatos classificados e, anexas a ela, as folhas relativas aos requerimentos de inscrição devidamente preenchidos com os resultados obtidos pelos candidatos ao Concurso Vestibular, para efeito de matrícula na Universidade.

ART. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central do Concurso Vestibular (CCCV), podendo haver recursos para o Conselho do Ensino e da Pesquisa (CEP).

Secretaria do CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA, 25
de maio de 1970.


Dr. João Cardoso Nascimento Junior
REITOR